



PARECER N.º 0746/2023

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGES

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico referente ao Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 nos termos da Lei nº 13.019/2014, cujo objeto é estabelecer a colaboração entre o Município de Lages, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil selecionada para realizar acompanhamentos multiprofissionais a crianças, adolescentes e adultos com suspeita e/ou diagnosticados com TEA, bem como seus familiares.

É, no essencial, o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Registre-se que o presente exame enfoca-se apenas nos aspectos legais, com base nos elementos fornecidos pelo gestor, cuja adequação e veracidade situam-se em sua exclusiva responsabilidade. Neste sentido, observa-se que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade no que diz respeito ao presente edital.

A Lei federal nº 13.019/2014 nomeada de “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)” regulamenta as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. A Lei 13.019/2014 cria ainda a figura de três instrumentos jurídicos para celebração de parceria com as OSCs. Sendo eles:

Termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros (grifou-se).



Neste caso, ao que parece, o instrumento adequado para a celebração das parcerias em questão é o Termo de Colaboração, haja vista a transferência de recursos por parte da Administração para as OSCs.

Isto posto, a Lei nº 13.019/2014 traz como regra a realização de chamamento público, para compartilhamento de recursos, sejam eles financeiros ou materiais, observa-se:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a **celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público** voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto (grifou-se).

No mesmo sentido, o Decreto nº 16.721/2017 que regulamento no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lages a Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece:

Art. 2º A **celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público**, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, visando selecionar organizações que tornem eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Além disso, o art. 3º do Decreto nº 16.721/2017 dispõe que *"O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável"*. Assim, **RECOMENDA-SE que a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo edital em apreço, organize o procedimento a fim de que esteja devidamente autuado, protocolado e numerado.**

O art. 35 do mesmo diploma legal preconiza a adoção das seguintes providências pela administração pública, sendo elas:

Art. 35. A **celebração e a formalização do termo de colaboração** e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

- I - **realização de chamamento público**, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II - indicação expressa da **existência de prévia dotação orçamentária** para execução da parceria;
- III - **demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;**
- IV - **aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;**
- V - emissão de **parecer de órgão técnico** da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
 - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;



- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria (grifou-se);

Verifica-se que não há indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária, logo, RECOMENDA-SE apresentação de Requisição com indicação da dotação e disponibilidade orçamentária e financeira, bem como conste no Edital.

Ainda, para divulgação do Edital de Chamamento Público e formalização dos termos de colaboração, RECOMENDA-SE a designação da Comissão de Seleção, nos termos do art. 13 e seguintes do Decreto Municipal n.º 16.721/2017 e Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 16.721/2017, requisitos estes indispensáveis para eventual celebração de termo de colaboração, consoante dispõe o art. 35, V, “g” e “h” da Lei n.º 13.019/2014, devendo, ainda, ser devidamente publicado no site oficial do Município junto com o Edital e seus anexos.

A apresentação de Termo de Referência, sendo parte integrante do Edital, é essencial para que a Administração Pública demonstre a realização de bom planejamento, de modo a definir quais são os resultados pretendidos, indicadores e parâmetros de qualidade, recursos a serem despendidos, atores envolvidos no processo, entre outros passos que, afinal, levarão à celebração da parceria e ao alcance do interesse público, contendo:

- I - a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;
- II - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essas realidades e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- III - o objeto, priorizando, quando possível, o estabelecimento de mecanismos de aferição do custo de cada cidadão atendido;
- IV - descrição de metas a serem atingidas
- V - os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VI - o valor previsto para a realização do objeto; incluindo os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
- VII - os critérios a serem seguidos, especialmente quanto ao objeto, às metas, aos custos, e indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação e resultado.



VIII - descrição da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil necessária para execução o objeto;

IX - descrição de quais os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução financeira no cumprimento das metas e objetivos;

X - de acordo com as característica do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiência;

XI - estipulação de destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, adquiridos com os recursos transferidos;

Nota-se que foi apresentado o Termo de Referência pela Secretaria Municipal de Saúde, entretanto, não contém todos os itens, logo, **RECOMENDA-SE** que a Secretaria verifique e inclua todos os requisitos acima elencados, especialmente a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria.

Assim, a Organização da Sociedade Civil deverá atender a alguns requisitos, como a apresentação plano de trabalho em consonância com a Seção VII da Lei nº 13.019/2014 e observar o disposto no artigo 33 da mesma:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a



parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

A Lei nº 13.019/2014, determina ainda em seu artigo 34, a apresentação de alguns documentos por parte da Organização da Sociedade Civil, como pré-requisito para celebração da parceria, e verifica-se que tais documentos constam no Edital.

RECOMENDA-SE que o Edital e seus anexos observe as disposições do Manual de Prestação de Contas elaborado pela Gerência de Convênios, disponível no site do Município <<https://www.lages.sc.gov.br/pdf/manual-de-prestacao-de-contas.pdf>>, especialmente em relação aos prazos (item 1.2 e 1.3 do Manual), o qual disciplina que o prazo estabelecido para execução deve ser dentro do exercício fiscal (de 01/janeiro a 31/dezembro) e no máximo 10 (dez) parcelas, bem como estabeleça no Edital e na Minuta do Termo a observância obrigatória do Manual Prestação de Contas.

RECOMENDA-SE que, após cumpridos os requisitos do art. 35 da Lei n.º 13.019/2014, o Edital de Chamamento Público seja devidamente publicado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do recebimento dos envelopes, nos termos do art. 26 da Lei n.º 13.019/2014 e o art. 4º do Decreto Municipal nº 16.721/2017.

RECOMENDA-SE que a Secretaria responsável se certifique de que não há cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do chamamento, nos termos do art. 24, §2º da Lei n.º 13.019/2014.

RECOMENDA-SE que a Minuta do Termo de Colaboração esteja em total conformidade com o respectivo de Edital de Chamamento Público n. 01/2023.

III. PARECER

Ante o exposto, ressalvados os itens descritos neste Parecer, o Edital de Chamamento Público n.º 01/2023, cujo objeto é estabelecer a colaboração entre o Município de Lages, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil selecionada para realizar acompanhamentos multiprofissionais a crianças, adolescentes e adultos com suspeita e/ou diagnosticados com TEA, bem como seus familiares, **desde que realizadas as adequações/recomendações solicitadas, especialmente as destacadas com a expressão “RECOMENDA-SE”.**



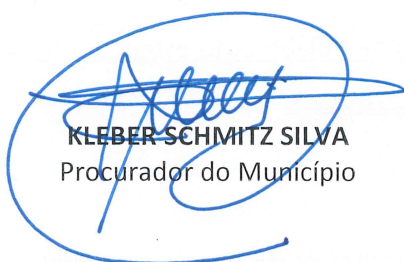
Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento ao processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação jurídica.

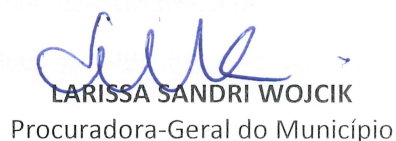
Ressalta-se a necessidade de publicação do Edital e seus respectivos anexos no site do Município, nos termos do art. 26 da Lei n.º 13.019/2014 e o art. 4º do Decreto Municipal nº 16.721/2017. Ademais, e após formalização do Termo de Colaboração, o extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, consoante dispõe o art. 38 da Lei n.º 13.019/2014 para produzir os efeitos jurídicos.

Ademais, de forma a evitar redundância na análise já promovida através deste Parecer, havendo questionamento jurídico não suprido pelos parâmetros estabelecidos, solicita-se que o agente público delimite, de forma precisa e objetiva, a dúvida, a fim de que este órgão jurídico se manifeste sobre os estritos termos consultados.

Ressalta-se, por fim, que a Procuradoria não possui competência para manifestar-se sobre fontes e disponibilidade orçamentária, estimativa de preço, qualificação técnica, dados constantes em planilhas ou índices econômicos/contábeis, bem como demais elementos técnico-administrativos, os quais são de responsabilidade das áreas técnicas específicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência.

Lages (SC), 1º de novembro de 2023.


KLEBER SCHMITZ SILVA
Procurador do Município


LARISSA SANDRI WOJCIK
Procuradora-Geral do Município